CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2026
REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 093/2026

TERMO DE CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE- PI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – PI, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ Nº 01.612.623/0001-88, E A EMPRESA: STRADA AUTO PECAS LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O 29.918.783/0001-79, PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI, COM SEDE NA PRAÇA DA IGREJA, N° S/N, CENTRO, CEP: 64378-000 - SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI, INSCRITO(A) NO CNPJ SOB O Nº 01.612.623/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Francisco Bispo das Chagas, casado, inscrito no CPF n.º 853.442.573-68 e RG nº 1963978- SSP-PI, residente e domiciliado Rua Pedro Borges, Bairro Centro na Cidade de São Miguel da Baixa Grande- PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **STRADA AUTO PECAS LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O 29.918.783/0001-79**, com sede na Av. Joao Luis Ferreira, Centro, n° 247, CEP: 64.800-132, Floriano – PI, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. Francisco das Chagas Alves Pereira, inscrito no CPF nº 710.423.343-15 e RG n°1.480.063, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido nos termos da Lei 14.133/2021, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, em decorrência do Pregão n° 008/2026– Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande- PI, conforme o Processo Administrativo N° 093/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (art. 92, I e II).
1.1. Constitui objeto do presente contrato é o registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores destinados à manutenção da frota de veículos pertencentes às Secretarias Municipais de São Miguel da Baixa Grande- PI, conforme termo de referência, em conformidade com os termos do Edital, e proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição, conforme art. 92, I e II da lei 14.133/2021.

1.2 . Objeto da contratação:

LOTE 1											
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	DESCRIÇÃO DETALHADA MÍNIMA EXIGIDA	MARCA	FABRICANTE	MODELO	UND	QUANT.	V. UNIT.	UNI. EXTENSO	V. TOTAL	T. EXTENSO

1	PNEU 265/60 R18	PNEU NOVO 265/60 R18, RADIAL, SEM CÂMARA, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE COMPATÍVEL COM CAMINHONETE/UTILITÁRIO, SELO INMETRO, FABRICAÇÃO MÁXIMA 12 MESES, GARANTIA MÍNIMA 5 ANOS.	DUNLOP	SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA	GRANDT REK AT25	UND	8	R$ 1.350,51	UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS	R$ 10.804,08	DEZ MIL, OITOCENTOS E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS
2	PNEU 265/65 R17	PNEU NOVO 265/65 R17, RADIAL, SEM CÂMARA, ÍNDICE COMPATÍVEL COM CAMINHONETE, AMBULÂNCIA E UTILITÁRIO, SELO INMETRO, FABRICAÇÃO MÁXIMA 12 MESES, GARANTIA MÍNIMA 5 ANOS.	DUNLOP	SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA	GRANDT REK112S	UND	24	R$ 1.234,58	UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS	R$ 29.629,92	VINTE E NOVE MIL, SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS
3	PNEU 255/70 R16	PNEU NOVO 255/70 R16, RADIAL, SEM CÂMARA, USO MISTO/SERVIÇO, SELO INMETRO, FABRICAÇÃO MÁXIMA 12 MESES, GARANTIA MÍNIMA 5 ANOS.	DUNLOP	SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA	GRANDT REK AT5 111T	UND	12	R$ 884,13	OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TREZE CENTAVOS	R$ 10.609,56	DEZ MIL, SEISCENTOS E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS
4	PNEU 225/65 R17	PNEU NOVO 225/65 R17, RADIAL, SEM CÂMARA, COMPATÍVEL COM SUV/PICK-UP LEVE, SELO INMETRO, FABRICAÇÃO MÁXIMA 12 MESES, GARANTIA MÍNIMA 5 ANOS.	DUNLOP	SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA	GRANDT REK PT3 102V	UND	8	R$ 974,96	NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS	R$ 7.799,68	SETE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS

5	PNEU 225/65 R16	PNEU NOVO 225/65 R16, RADIAL, SEM CÂMARA, COMPATÍVEL COM FURGÃO/AMBULÂNCIA, SELO INMETRO, FABRICAÇÃO MÁXIMA 12 MESES, GARANTIA MÍNIMA 5 ANOS.	AUSTONE	PRINX CHENGSHAN	SP902	UND	8	R$ 745,19	SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS	R$ 5.961,52	CINCO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS
6	PNEU 215/75 R17.5	PNEU NOVO 215/75 R17.5, RADIAL, SEM CÂMARA, PARA MICRO-ÔNIBUS/VOLARE, MÍNIMO 12 LONAS OU ÍNDICE EQUIVALENTE, SELO INMETRO, GARANTIA MÍNIMA 5 ANOS.	AUSTONE	PRINX CHENGSHAN	AT78	UND	12	R$ 1.360,50	UM MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS	R$ 16.326,00	DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS
7	PNEU 275/80 R22.5	PNEU NOVO 275/80 R22.5, RADIAL, SEM CÂMARA, PARA ÔNIBUS/CAMINHÃO, ÍNDICE DE CARGA COMPATÍVEL, SELO INMETRO, GARANTIA MÍNIMA 5 ANOS.	DUNLOP	SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA	SP320 EO N	UND	12	R$ 1.916,99	UM MIL, NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS	R$ 23.003,88	VINTE E TRÊS MIL, TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS
8	PNEU 195/75 R16	PNEU NOVO 195/75 R16, RADIAL, COMPATÍVEL COM VAN/MICRO-ÔNIBUS LEVE, SELO INMETRO, FABRICAÇÃO MÁXIMA 12 MESES, GARANTIA MÍNIMA 5 ANOS.	AUSTONE	PRINX CHENGSHAN	ASR71	UND	20	R$ 1.172,34	UM MIL, CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS	R$ 23.446,80	VINTE E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS

9	PNEU 195/65 R15	PNEU NOVO 195/65 R15, RADIAL, SEM CÂMARA, PARA VEÍCULO DE PASSEIO, SELO INMETRO, FABRICAÇÃO MÁXIMA 12 MESES, GARANTIA MÍNIMA 5 ANOS.	DUNLOP	SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA	SP SPORT FM800	UND	8	R$ 480,07	QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E SETE CENTAVOS	R$ 3.840,56	TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS
10	PNEU 185/60 R15	PNEU NOVO 185/60 R15, RADIAL, SEM CÂMARA, PARA VEÍCULO DE PASSEIO, SELO INMETRO, FABRICAÇÃO MÁXIMA 12 MESES, GARANTIA MÍNIMA 5 ANOS.	DUNLOP	SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA	FM800	UND	8	R$ 372,67	TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS	R$ 2.981,36	DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS
11	PNEU 185/80 R14	PNEU NOVO 185/80 R14, RADIAL, COMPATÍVEL COM KOMBI/UTILITÁRIO, SELO INMETRO, FABRICAÇÃO MÁXIMA 12 MESES, GARANTIA MÍNIMA 5 ANOS.	GOODYEAR	THE GOODYEAR TIRE & RUBBER COMPANY	MARATHON 2 102R EC70	UND	8	R$ 545,52	QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS	R$ 4.364,16	QUATRO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS
12	PNEU 185/70 R14	PNEU NOVO 185/70 R14, RADIAL, COMPATÍVEL COM UTILITÁRIO LEVE, SELO INMETRO, FABRICAÇÃO MÁXIMA 12 MESES, GARANTIA MÍNIMA 5 ANOS.	DUNLOP	SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA	SP TOURING R1	UND	12	R$ 433,48	QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS	R$ 5.201,76	CINCO MIL, DUZENTOS E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS
13	PNEU 175/70 R14	PNEU NOVO 175/70 R14, RADIAL, COMPATÍVEL COM VEÍCULO DE PASSEIO, SELO INMETRO, FABRICAÇÃO MÁXIMA 12 MESES, GARANTIA MÍNIMA 5 ANOS.	DUNLOP	SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA	TOURING R188T	UND	20	R$ 356,57	TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS	R$ 7.131,40	SETE MIL, CENTO E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS

14	PNEU 175/70 R13	PNEU NOVO 175/70 R13, RADIAL, COMPATÍVEL COM VEÍCULO DE PASSEIO/UTILITÁRIO LEVE, SELO INMETRO, FABRICAÇÃO MÁXIMA 12 MESES, GARANTIA MÍNIMA 5 ANOS.	DUNLOP	SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA	TOURING R1 82T	UND	8	R$ 333,04	TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS	R$ 2.664,32	DOIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS
15	PNEU MOTOCICLETA 80/100-18 DIANTEIRO	PNEU NOVO PARA MOTOCICLETA 80/100-18, DIANTEIRO, COMPATÍVEL COM HONDA CG 150/160, SELO INMETRO, GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	LEVORIN	GRUPO MICHELIN	MATRIX	UND	8	R$ 245,37	DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS	R$ 1.962,96	UM MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS
16	PNEU MOTOCICLETA 90/90-18 TRASEIRO	PNEU NOVO PARA MOTOCICLETA 90/90-18, TRASEIRO, COMPATÍVEL COM HONDA CG 150/160, SELO INMETRO, GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	LEVORIN	GRUPO MICHELIN	MATRIX	UND	8	R$ 284,00	DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS	R$ 2.272,00	DOIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS
	VALOR TOTAL:									**R$ 157.999,96**	CENTO E CINQUENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	DESCRIÇÃO DETALHADA MÍNIMA EXIGIDA	MARCA	FABRICANTE	MODELO	UND	QUANT.	V. UNIT.	UNI. EXTENSO	V. TOTAL	T. EXTENSO
1	PNEU 10.00-20 MÍNIMOS 16 LONAS	PNEU NOVO 10.00-20, CONVENCIONAL, MÍNIMO 16 LONAS, DESENHO BORRACHUDO/MISTO CONFORME	GOODYEAR	THE GOODYEAR TIRE & RUBBER COMPANY	PAPALEGUAS G8	UND	24	R$ 2.442,82	DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E	R$ 58.627,68	CINQUENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E VINTE E SETE
		NECESSIDADE DA FROTA, PARA CAMINHÃO PIPA/CAÇAMBA, SELO INMETRO QUANDO APLICÁVEL.							OITENTA E DOIS CENTAVOS		REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS
2	PNEU 9.00-20 MÍNIMOS 14 LONAS	PNEU NOVO 9.00-20, CONVENCIONAL, MÍNIMO 14 LONAS, DESENHO BORRACHUDO/MISTO CONFORME NECESSIDADE DA FROTA, PARA CAMINHÃO/ÔNIBUS, SELO INMETRO QUANDO APLICÁVEL.	GOODYEAR	THE GOODYEAR TIRE & RUBBER COMPANY	PAPALEGUAS G8	UND	30	R$ 1.944,09	UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVE CENTAVOS	R$ 58.322,70	CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS
3	PNEU 14.00-24 MOTONIVELADORA	PNEU NOVO 14.00-24 PARA MOTONIVELADORA, CONSTRUÇÃO CONVENCIONAL, MÍNIMO 12 LONAS OU ÍNDICE EQUIVALENTE, DESENHO G2/L2 OU ADEQUADO AO SERVIÇO, GARANTIA CONTRA DEFEITOS.	SUPERGUIDER	QINGDAO QIHANG TYRE	QH808	UND	8	R$ 4.482,59	QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS	R$ 35.860,72	TRINTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS

4	PNEU 17.5-25 L3 PÁ CARREGADEIRA	PNEU NOVO 17.5-25, CLASSIFICAÇÃO L3, PARA PÁ CARREGADEIRA, ESTRUTURA REFORÇADA, GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	SPEEDMAX	CANTUSTORE	EARTHMAX HGA11	UND	8	R$ 6.990,77	SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS	R$ 55.926,16	CINQUENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS
5	PNEU 19.5L-24 RETROESCAVADEIRA TRASEIRO	PNEU NOVO 19.5L-24 PARA RETROESCAVADEIRA, TRASEIRO, DESENHO R4 OU EQUIVALENTE, ESTRUTURA REFORÇADA, GARANTIA CONTRA DEFEITOS.	SUPERGUIDER	QINGDAO QIHANG TYRE	QH601	UND	4	R$ 4.094,00	QUATRO MIL, NOVENTA E QUATRO REAIS	R$ 16.376,00	DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS
6	PNEU 12.5/80-18 RETROESCAVADEIRA DIANTEIRO	PNEU NOVO 12.5/80-18 PARA RETROESCAVADEIRA, DIANTEIRO, DESENHO INDUSTRIAL, ESTRUTURA REFORÇADA, GARANTIA CONTRA DEFEITOS.	ASCENSO	MAHANSARIA TYRES PRIVATE LIMITED (MTPL)	BHB310	UND	4	R$ 2.440,00	DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS	R$ 9.760,00	NOVE MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS
7	PNEU AGRÍCOLA 18.4-30	PNEU AGRÍCOLA NOVO 18.4-30, TRASEIRO, DESENHO R1 OU EQUIVALENTE, MÍNIMO 10 LONAS OU ÍNDICE COMPATÍVEL, PARA TRATOR AGRÍCOLA.	ASCENSO	MAHANSARIA TYRES PRIVATE LIMITED (MTPL)	TDB120	UND	8	R$ 6.254,81	SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS	R$ 50.038,48	CINQUENTA MIL, TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS
8	PNEU AGRÍCOLA 18.4-24	PNEU AGRÍCOLA NOVO 18.4-24, DIANTEIRO/TRASEIRO CONFORME EQUIPAMENTO, DESENHO R1 OU EQUIVALENTE, PARA	ASCENSO	MAHANSARIA TYRES PRIVATE LIMITED (MTPL)	TDB120	UND	4	R$ 3.742,50	TRÊS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS	R$ 14.970,00	QUATORZE MIL, NOVECENTOS E

		TRATOR AGRÍCOLA.									SETENTA REAIS
9	PNEU AGRÍCOLA 12.4-24	PNEU AGRÍCOLA NOVO 12.4-24, DESENHO R1 OU EQUIVALENTE, PARA TRATOR AGRÍCOLA, GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	ASCENSO	MAHANSARIA TYRES PRIVATE LIMITED (MTPL)	TDB120	UND	4	R$ 2.776,54	DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS	R$ 11.106,16	ONZE MIL, CENTO E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS
10	PNEU AGRÍCOLA 6.00-16	PNEU AGRÍCOLA NOVO 6.00-16, PARA GRADE/ARADO/CARRETA AGRÍCOLA, MÍNIMO 8 LONAS OU ÍNDICE EQUIVALENTE, GARANTIA CONTRA DEFEITOS.	ASCENSO	MAHANSARIA TYRES PRIVATE LIMITED (MTPL)	TSB110	UND	4	R$ 650,00	SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS	R$ 2.600,00	DOIS MIL, SEISCENTOS REAIS
11	PNEU AGRÍCOLA 7.00-16	PNEU AGRÍCOLA NOVO 7.00-16, PARA CARRETA AGRÍCOLA/IMPLEMENTO, MÍNIMO 8 LONAS OU ÍNDICE EQUIVALENTE, GARANTIA CONTRA DEFEITOS.	ASCENSO	MAHANSARIA TYRES PRIVATE LIMITED (MTPL)	TSB110	UND	4	R$ 853,02	OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E DOIS CENTAVOS	R$ 3.412,08	TRÊS MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS E OITO CENTAVOS
	VALOR TOTAL:									**R$ 316.999,98**	TREZENTOS E DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS

LOTE 3											
ITEM	**DESCRIÇÃO RESUMIDA**	**DESCRIÇÃO DETALHADA MÍNIMA EXIGIDA**	**MARCA**	**FABRICANTE**	**MODELO**	**UND**	**QUANT.**	**V. UNIT.**	**UNI. EXTENSO**	**V. TOTAL**	**T. EXTENSO**
1	CÂMARA DE AR 175/70-13	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 175/70-13, BICO COMPATÍVEL, PRODUTO NOVO, SEM EMENDAS/REPAROS, GARANTIA CONTRA DEFEITOS.	MAGGION	MAGGION INDÚTRIAS DE PNEUS E MÁQUINAS LTDA	ARO 13	UND	8	R$ 59,02	CINQUENTA E NOVE REAIS E DOIS CENTAVOS	R$ 472,16	QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS
2	CÂMARA DE AR 175/70-14	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 175/70-14, BICO COMPATÍVEL, PRODUTO NOVO, SEM EMENDAS/REPAROS, GARANTIA CONTRA DEFEITOS.	MAGGION	MAGGION INDÚTRIAS DE PNEUS E MÁQUINAS LTDA	ARO 14	UND	12	R$ 94,96	NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS	R$ 1.139,52	UM MIL, CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS
3	CÂMARA DE AR 185/70-14	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 185/70-14, BICO COMPATÍVEL, PRODUTO NOVO, SEM EMENDAS/REPAROS, GARANTIA CONTRA DEFEITOS.	MAGGION	MAGGION INDÚTRIAS DE PNEUS E MÁQUINAS LTDA	ARO 14	UND	12	R$ 80,34	OITENTA REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS	R$ 964,08	NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS
4	CÂMARA DE AR 185/80-14	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 185/80-14, BICO COMPATÍVEL, PRODUTO NOVO, SEM EMENDAS/REPAROS, GARANTIA CONTRA DEFEITOS.	MAGGION	MAGGION INDÚTRIAS DE PNEUS E MÁQUINAS LTDA	ARO 14	UND	8	R$ 116,98	CENTO E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS	R$ 935,84	NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS
		CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 195/75-16,		MAGGION INDÚTRIAS					CENTO E SETENTA E CINCO REAIS		UM MIL, QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E

5	CÂMARA DE AR 195/75-16	BICO COMPATÍVEL, PRODUTO NOVO, SEM EMENDAS/REPAROS, GARANTIA CONTRA DEFEITOS	MAGGION	DE PNEUS E MÁQUINAS LTDA	ARO 16	UND	8	R$ 175,58	E CINQUENTA E OITO CENTAVOS	R$ 1.404,64	SESSENTA E QUATRO CENTAVOS
6	CÂMARA DE AR MOTOCICLETA 80/100-18	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU DE MOTOCICLETA 80/100-18, BICO COMPATÍVEL, PRODUTO NOVO E GARANTIA CONTRA DEFEITOS.	LEVORIN	GRUPO MICHELIN	ARO 18	UND	8	R$ 61,60	SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS	R$ 492,80	QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS
7	CÂMARA DE AR MOTOCICLETA 90/90-18	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU DE MOTOCICLETA 90/90-18, BICO COMPATÍVEL, PRODUTO NOVO E GARANTIA CONTRA DEFEITOS.	LEVORIN	GRUPO MICHELIN	ARO 18	UND	8	R$ 53,26	CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS	R$ 426,08	QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS
8	CÂMARA DE AR 10.00-20	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 10.00-20, BICO COMPATÍVEL COM RODA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS, PRODUTO NOVO E GARANTIA CONTRA DEFEITOS.	MAGGION	MAGGION INDÚTRIAS DE PNEUS E MÁQUINAS LTDA	10.00 R20	UND	24	R$ 266,70	DUZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS	R$ 6.400,80	SEIS MIL, QUATROCENTOS REAIS E OITENTA CENTAVOS
9	CÂMARA DE AR 9.00-20	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 9.00-20, BICO COMPATÍVEL COM RODA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS, PRODUTO NOVO E GARANTIA CONTRA DEFEITOS.	MAGGION	MAGGION INDÚTRIAS DE PNEUS E MÁQUINAS LTDA	9.00 R20	UND	30	R$ 300,00	TREZENTOS REAIS	R$ 9.000,00	NOVE MIL, REAIS
		CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 14.00-24, BICO COMPATÍVEL,		MAGGION INDÚTRIAS DE PNEUS E MÁQUINAS					SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS		CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENT

10	CÂMARA DE AR 14.00-24	PRODUTO NOVO E GARANTIA CONTRA DEFEITOS.	MAGGION	LTDA	TR218A	UND	8	R$ 669,00		R$ 5.352,00	A E DOIS REAIS
11	CÂMARA DE AR 17.5-25	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 17.5-25, BICO COMPATÍVEL, PRODUTO NOVO E GARANTIA CONTRA DEFEITOS.	MAGGION	MAGGION INDÚTRIAS DE PNEUS E MÁQUINAS LTDA	TR218A	UND	8	R$ 798,57	SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS	R$ 6.388,56	SEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS
12	CÂMARA DE AR 19.5L-24	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 19.5L-24, BICO COMPATÍVEL, PRODUTO NOVO E GARANTIA CONTRA DEFEITOS.	MAGGION	MAGGION INDÚTRIAS DE PNEUS E MÁQUINAS LTDA	TR218A	UND	4	R$ 800,00	OITOCENTOS REAIS	R$ 3.200,00	TRÊS MIL, DUZENTOS REAIS
13	CÂMARA DE AR 12.5/80-18	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 12.5/80-18, BICO COMPATÍVEL, PRODUTO NOVO E GARANTIA CONTRA DEFEITOS.	MAGGION	MAGGION INDÚTRIAS DE PNEUS E MÁQUINAS LTDA	TR218A	UND	4	R$ 567,18	QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E DEZOITO CENTAVOS	R$ 2.268,72	DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
14	CÂMARA DE AR 18.4-30	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU AGRÍCOLA 18.4-30, BICO COMPATÍVEL, PRODUTO NOVO E GARANTIA CONTRA DEFEITOS.	MAGGION	MAGGION INDÚTRIAS DE PNEUS E MÁQUINAS LTDA	TR218A	UND	8	R$ 902,75	NOVECENTOS E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS	R$ 7.222,00	SETE MIL, DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS
15	CÂMARA DE AR 18.4-24	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU AGRÍCOLA 18.4-24, BICO COMPATÍVEL, PRODUTO NOVO E GARANTIA CONTRA DEFEITOS.	MAGGION	MAGGION INDÚTRIAS DE PNEUS E MÁQUINAS LTDA	TR218A	UND	4	R$ 850,00	OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS	R$ 3.400,00	TRÊS MIL, QUATROCENTOS REAIS
		CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU AGRÍCOLA 12.4-		MAGGION INDÚTRIAS DE PNEUS E					SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS		DOIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS

16	CÂMARA DE AR 12.4-24	24, BICO COMPATÍVEL, PRODUTO NOVO E GARANTIA CONTRA DEFEITOS.	MAGGION	MÁQUINAS LTDA	TR218A	UND	4	R$ 743,19	E DEZENOVE CENTAVOS	R$ 2.972,76	E SETENTA E SEIS CENTAVOS
17	CÂMARA DE AR 6.00-16	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 6.00-16, BICO COMPATÍVEL, PRODUTO NOVO E GARANTIA CONTRA DEFEITOS.	MAGGION	MAGGION INDÚTRIAS DE PNEUS E MÁQUINAS LTDA	CA16	UND	4	R$ 143,25	CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS	R$ 573,00	QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS
18	CÂMARA DE AR 7.00-16	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 7.00-16, BICO COMPATÍVEL, PRODUTO NOVO E GARANTIA CONTRA DEFEITOS.	MAGGION	MAGGION INDÚTRIAS DE PNEUS E MÁQUINAS LTDA	TR460	UND	4	R$ 140,87	CENTO E QUARENTA REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS	R$ 563,48	QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS
	VALOR TOTAL:									**R$ 53.176,44**	

LOTE 4											
ITEM	**DESCRIÇÃO RESUMIDA**	**DESCRIÇÃO DETALHADA MÍNIMA EXIGIDA**	**MARCA**	**FABRICANTE**	**MODELO**	**UND**	**QUANT.**	**V. UNIT.**	**UNI. EXTENSO**	**V. TOTAL**	**T. EXTENSO**
1	PROTETOR ARO 18 MOTOCICLETA	PROTETOR NOVO PARA ARO 18 DE MOTOCICLETA, COMPATÍVEL COM PNEUS 80/100-18 E 90/90-18.	LEVORIN	GRUPO MICHELIN	ARO 18	UND	16	R$ 47,95	QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS	R$ 767,20	SETECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS
2	PROTETOR PARA PNEU 10.00-20	PROTETOR NOVO PARA PNEU 10.00-20, COMPATÍVEL COM CÂMARA E ARO DE CAMINHÃO/ÔNIBUS.	SBN	SBN PROTETORES PARA CÂMARA DE AR	10.00 R20	UND	24	R$ 113,99	CENTO E TREZE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS	R$ 2.735,76	DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS
3	PROTETOR PARA PNEU 9.00-20	PROTETOR NOVO PARA PNEU 9.00-20, COMPATÍVEL COM CÂMARA E ARO DE CAMINHÃO/ÔNIBUS.	SBN	SBN PROTETORES PARA CÂMARA DE AR	9.00 R20	UND	30	R$ 157,23	CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS	R$ 4.716,90	QUATRO MIL, SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS

4	PROTETOR PARA PNEU 14.00-24	PROTETOR NOVO PARA PNEU 14.00-24, COMPATÍVEL COM CÂMARA E ARO DO EQUIPAMENTO.	SBN	SBN PROTETORES PARA CÂMARA DE AR	TR218A	UND	8	R$ 254,07	DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS	R$ 2.032,56	DOIS MIL, TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS
5	PROTETOR PARA PNEU 17.5-25	PROTETOR NOVO PARA PNEU 17.5-25, COMPATÍVEL COM CÂMARA E ARO DO EQUIPAMENTO.	SBN	SBN PROTETORES PARA CÂMARA DE AR	TR218A	UND	8	R$ 286,84	DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS	R$ 2.294,72	DOIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
6	PROTETOR PARA PNEU 19.5L-24	PROTETOR NOVO PARA PNEU 19.5L-24, COMPATÍVEL COM CÂMARA E ARO DO EQUIPAMENTO	SBN	SBN PROTETORES PARA CÂMARA DE AR	TR218A	UND	4	R$ 347,48	TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS	R$ 1.389,92	UM MIL, TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS
7	PROTETOR PARA PNEU 12.5/80-18	PROTETOR NOVO PARA PNEU 12.5/80-18, COMPATÍVEL COM CÂMARA E ARO DO EQUIPAMENTO.	SBN	SBN PROTETORES PARA CÂMARA DE AR	TR218A	UND	4	R$ 225,00	DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS	R$ 900,00	NOVECENTOS REAIS
8	PROTETOR PARA PNEU 18.4-30	PROTETOR NOVO PARA PNEU AGRÍCOLA 18.4-30, COMPATÍVEL COM CÂMARA E ARO DO EQUIPAMENTO.	SBN	SBN PROTETORES PARA CÂMARA DE AR	TR218A	UND	8	R$ 460,71	QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS	R$ 3.685,68	TRÊS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS
9	PROTETOR PARA PNEU 18.4-24	PROTETOR NOVO PARA PNEU AGRÍCOLA 18.4-24, COMPATÍVEL COM CÂMARA E ARO DO EQUIPAMENTO.	SBN	SBN PROTETORES PARA CÂMARA DE AR	TR218A	UND	4	R$ 254,31	DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS	R$ 1.017,24	UM MIL, DEZESSETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS
10	PROTETOR PARA PNEU 12.4-24	PROTETOR NOVO PARA PNEU AGRÍCOLA 12.4-24, COMPATÍVEL COM CÂMARA E ARO DO EQUIPAMENTO.	SBN	SBN PROTETORES PARA CÂMARA DE AR	TR218A	UND	4	R$ 315,00	TREZENTOS E QUINZE REAIS	R$ 1.260,00	UM MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS
										R$ 20.799,98	VINTE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA

	VALOR TOTAL:		E OITO CENTAVOS

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).
3.1. No ato do fornecimento dos produtos serão verificadas as condições cotadas na proposta apresentada as quais deverão estar de plena conformidade com a mesma, sob pena de não aceitação.
3.2. Caso a empresa vencedora não tenha condições de fornecer os produtos da ordem de fornecimento, deverá enviar termo de desistência até o termino do prazo estabelecidos na Lei 14.133/2021.
3.3. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a Administração Municipal enviará o termo de desclassificação, efetuando a aquisição dos produtos licitados com a próxima licitante classificada.
3.4. Dependendo o tipo de Processo licitatório (global ou por item) a desclassificação ou desistência da empresa poderá ser total ou somente para os itens constantes da ordem de fornecimento, conforme o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO (ART. 92, V e VI).
5.1. O presente contrato tem o valor para o lote I: R$ 157.999,96 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), valor para o lote II: R$ 316.999,98 (trezentos e dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), valor para o lote III: R$ 53.176,44 (cinquenta e três mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), valor para o lote IV: R$ 20.799,98 (vinte mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos); totalizando o valor global dos 04 lotes: R$ 548.976,36 (quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), conforme proposta financeira da contratada.
5.2. O valor acima possui caráter meramente estimativo, tendo em vista que a presente contratação decorre de Sistema de Registro de Preços, destinando-se ao atendimento de necessidades futuras, eventuais e parceladas da Administração, não ficando o Contratante obrigado a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados no instrumento contratual.
5.3. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme emissão de ordem de fornecimento, requisição ou documento equivalente, de acordo com a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária, observados os quantitativos efetivamente demandados durante a vigência contratual.
5.4. Para início da execução, a Administração poderá solicitar, inicialmente, 01 (uma) unidade de cada veículo contratado, sem que isso gere obrigação de aquisição imediata do quantitativo total estimado.

5.5. O pagamento será efetuado somente em relação aos itens efetivamente solicitados, entregues e definitivamente aceitos pela Administração, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, na forma e no prazo previstos neste contrato.
5.6. Nenhum pagamento será devido por itens não solicitados, não entregues ou não recebidos em conformidade com as especificações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V).
6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. art. 92, V.
6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por meio de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV).

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.10.1 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de

descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93,
§2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.13.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.13.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.15. Nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado
pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços\fornecimento do objeto os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede

do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo- lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação do setor responsável e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.24. Conforme art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1.A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV).

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,
§7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos

órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX).

11.1.O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. Constituem motivos de rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;

b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;

c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de executar os fornecimentos, no prazo estipulado;

d) O atraso injustificado no fornecimento dos itens, que importe em prejuízo da CONTRATADA superior a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado;

e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a
fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.

f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, superior a 03 (três) vezes, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e de termina dos pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

j) A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) A ocorrência de "caso fortuito" ou "força maior", regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

11.6. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas "a", "h" e "m" do subitem 9.1 deste Contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de Recursos da Manutenção da Secretaria da Administração: fpm, icms, iss, itr. Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social: Scfv, e recursos próprios. Manutenção da Secretaria Municipal de Educação: VAAT, vaaf. Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde: fus e custeio. No elemento de despesa 339030-Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III).

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas no art. 92, III na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial das Prefeituras, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Comum de Barro Duro -

(PI), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Miguel da Baixa Grande- PI, 04 de agosto de 2026.

FRANCISCO BISPO DAS CHAGAS:85344257368
Assinado de forma digital por FRANCISCO BISPO DAS CHAGAS:85344257368
Dados: 2026.08.04 11:21:31 -03'00'

FRANCISCO BISPO DAS CHAGAS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

STRADA AUTO PECAS LTDA:29918783000179
Assinado de forma digital por STRADA AUTO PECAS LTDA:29918783000179
Dados: 2026.08.04 11:02:17 -03'00'

STRADA AUTO PECAS LTDA
CNPJ SOB O 29.918.783/0001-79
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: